



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 36 DA LEI
2100/1998 – PLANO DIRETOR URBANO**

PROJETO DE LEI Nº 114 /11

Art. 1º. Altera o Inciso V do artigo 36 da Lei Nº. 2.100/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - implantação de postos de abastecimento de veículos em um raio de distância inferior a 150,00m (cento e cinquenta metros) de escolas, creches e hospitais, bem como a situação inversa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de junho de 2011.

ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
Vereador – PSDC



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 35. A aprovação municipal, para a implantação das atividades consideradas como de uso tolerado deverá atender condições específicas, à critério do Conselho Municipal de Política Urbana.

Parágrafo único. As condições específicas referidas neste artigo deverão considerar, especialmente, os seguintes aspectos:

I - adequação à zona de uso de implantação da atividade;

II - efeitos poluidores e de contaminação e degradação do meio ambiente;

III - ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação ao tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 36. Ficam vedadas as seguintes situações:

I - construção de edificação para implantação de atividades consideradas como de uso proibido na zona de uso de localização da edificação;

II - mudança de destinação do uso da edificação para implantação de atividades as quais sejam consideradas como de uso proibido, na zona de uso de localização da edificação;

III - realização de quaisquer obras de ampliação ou reforma de edificações destinadas à implantação de atividades consideradas como de uso proibido, na zona de uso de localização da edificação, as quais impliquem no aumento do exercício da atividade considerada como de uso proibido, ressalvada a hipótese de obras essenciais à segurança e higiene das edificações, ou de obras a serem realizadas para a melhoria das condições de trabalho, ou destinadas às atividades de lazer e recreação.

IV - implantação de atividades consideradas de natureza perigosa pela Resolução nº 04, de 09 de outubro de 1995, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, situadas na Área de Segurança Aeroportuária - ASA, definidas pela resolução citada;

V - implantação de postos de abastecimento de veículos em um raio de distância inferior a 300,00m (trezentos metros) de escolas, creches e hospitais, bem como a situação inversa.

Art. 37. A indicação das categorias de uso como permitido ou tolerado, segundo a qualidade da ocupação determinada pela zona de uso de sua implantação, é a constante do Anexo 4.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do Anexo 4, serão consideradas como de uso proibido as categorias de uso que ali não estejam indicadas como de uso permitido ou tolerado.

Art. 38. A implantação de atividades, consideradas como potencialmente geradoras de poluição de qualquer espécie, deverá ser previamente analisada pelo órgão municipal competente, para efeito de concessão do respectivo Alvará de Licença.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2043/2011

Data: 27/06/2011

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 27 - 06 - 2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

